



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1864

Projeto 'Territórios em Rede' trabalha contra a evasão escolar de crianças e adolescentes em Mangaratiba

Com o objetivo de identificar e inserir crianças e adolescentes de 4 a 17 anos que estão fora da escola ou em risco de evasão, o projeto atua no enfrentamento a exclusão escolar por meio da busca ativa

O projeto Territórios em Rede, iniciativa da Fundação Vale em parceria com a Cidade Escola Aprendiz e a Prefeitura de Mangaratiba, está sendo implementado no município. Com o objetivo de identificar e inserir crianças e adolescentes de 4 a 17 anos que estão fora da escola ou em risco de evasão, o projeto atua no enfrentamento a exclusão escolar por meio da busca ativa e da articulação intersetorial. Mais de 86 crianças da cidade já voltaram para a escola através do projeto.

A iniciativa chegou ao município em novembro do ano passado. De lá para cá, desenvolve um trabalho diário de busca ativa, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Saúde e de Assistência



Social e Direitos Humanos, no combate a evasão escolar. A equipe do projeto realiza visitas periódicas aos distritos, residências, e efetuam contatos com os responsáveis através da ponte entre as três secretarias, além de efetuar encontros periódicos com representantes das pastas envolvidas.

O projeto Territórios em Rede atende atualmente 16 municípios em todo o Brasil. Desde o início do programa em Mangaratiba, foram 101 crianças e adolescentes identificados como fora da escola ou em risco de evasão, 86 inseridas ou reinseridas no ambiente escolar, além de 437 visitas domiciliares efetuadas

pela equipe, 220 acompanhamentos e 147 contatos remotos realizados.

Se você conhece crianças ou adolescentes moradoras de Mangaratiba que estão fora da escola, envie uma mensagem para o WhatsApp do projeto Territórios em Rede através do: (21) 97151-6830.

PORTARIA ADM. Nº.2577 DE 27 DE JULHO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora LAIS CAMARA DA ROCHA, matrícula nº 3671, como SECRETÁRIA da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 1.235, de 25 de setembro de 2019 c/c art. 3º, § 2º do Regimento Interno da CPIA.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de julho de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. Nº 2578 DE 27 DE JULHO DE 2023.
Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo para Conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 8203/2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as Portarias nº 2329/21, 0686, 1162, 1164 e 1163 de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar, com a

finalidade de apurar as responsabilidades de irregularidades administrativas e funcionais cometidas por Servidor Público Municipal no exercício de suas atribuições;
CONSIDERANDO que as demais regulamentações quando necessárias para melhor condução do Inquérito Administrativo serão reguladas por atos do Presidente da Comissão Processante, e homologados por Portaria do Secretário Municipal de Administração, conforme disciplina o Regimento Interno da CPIA em seu art. 60, e por fim,
CONSIDERANDO o art. 169 da Lei Municipal nº 05/1991 que disciplina a prorrogação de prazos para conclusão do processo administrativo disciplinar;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município, referente ao Processo nº 8203/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de julho de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichli	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques (cumulativamente)	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Kaio Luiz Peixoto Frejanes	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 053/2023.

PROCESSO Nº 2506/2023, PP- SRP: 020/2023- REMARCAÇÃO I.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição de *itens básicos para cuidados iniciais de primeiros socorros*, visando atender as necessidades das unidades escolares e demais dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referênciaconforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 21 dias do mês de julho de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa RIVIERA RIO – MULTISERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 43.094.407/0001-38, Inscrição Estadual nº. 12.180.721, Inscrição Municipal nº. 11106, com sede a Rua Domingos Januzzi – Número 119 – SALA 101, Centro – Mangaratiba - RJ, CEP.: 23860-000, telefone (21) 99593-0614, endereço eletrônico: rivierario@outlook.com, neste ato, representada pelo Senhor Leonam Vasconcelos Gonsalves, Brasileiro, Solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 25.671.181-03, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 157.661.897-88, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Portátil; Visor digital LCD; Válvula de liberação automática;	G-TECH	50	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

		Ativação ao toque de 01 (um) botão; Braçadeira ergonômica ajustável; Acompanha: manual de instrução.				
2	OXÍMETRO DIGITAL	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO MEDIDOR PORTÁTIL COM AS SEGUINTE FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Alcance de medição da saturação de oxigênio: 70 - 100% de precisão +/- 2%/ Taxa de pulso: 30 - 240 BPM - grau de precisão +/- 2% dentro de 30 - 240 BPM; Acompanha: manual de instrução, colar para prender o oxímetro e bolsa para transporte.	MORE	50	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
3	TERMÔMETRO DIGITAL	TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL POR INFRAVERMELHO SEM CONTATO, PARA CRIANÇAS E ADULTOS (MEDIÇÃO DE TEMPERATURA NA TESTA). CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Leitura instantânea. Display LCD, com alto brilho e luz de fundo. Alarme de alta temperatura. Sem contato. Local de medição: Testa Distância de medida: 3 - 5cm. Faixa de medição: Corpo: 35°C - 42°C. Acompanha: manual de instrução.	AIQUIRA	50	R\$:118,00	R\$ 5.900,00
4	GAZE	COMPRESSA GAZE, TIPO: ESTERIL, MATERIAL: ALGODÃO, LARGURA: 7,5CM, COMPRIMENTO: 7,5CM, NÚMERO FIOS: 13 FIOS/CM, DOBRA: 05 DOBRAS e 08 CAMADAS, COR: BRANCO Especificação Complementar: Compressa de gaze hidrófila esterilizada 7,5 cm X 7,5 cm. Pacote com 500 unidades.	LINA	100	R\$: 30,00	R\$ 3.000,00
5	ALGODÃO	Algodão Hidrófilo 500 grs, em Mantas, Alvejado, Purificado, Isento de Impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual.	FAROL	100	R\$: 17,15	R\$ 1.715,00
6	ESPARADRAPO	Esparadrapo Hospitalar 4,5 m x 10 cm, impermeável 1 face, tecido 100% algodão. Rolo.	VITAL FIX	100	R\$: 9,90	R\$ 990,00
7	SORO FISIOLÓGICO	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. Frasco com 500ML.	LBS	100	R\$: 5,30	R\$ 530,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.035,00	

Valor por extenso: R\$ Vinte e oito mil e trinta e cinco reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada no Depósito da SMEEL, situado na Rua Dr. Rubião Junior, 29, Centro – Mangaratiba/RJ, em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no item anterior e nas quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento;
- 4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos. O início do prazo será a partir da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- 4.3. O transporte e a entrega dos materiais, objetos deste Termo, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos solicitados pela SMEEL e atendendo as especificações deste Termo de Referência;
- 4.4. Fica assegurada à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- 4.5. O aceite dos materiais pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais, disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas em Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Aceitar os Termos e Condições do Instrumento Contratual de acordo com a Legislação vigente e com as normas contidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência do Instrumento Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 5.3. Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas nesta Termo de Referência e constantes em seus anexos e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- 5.4. Entregar, no local determinado pela Contratante, de acordo com a Autorização de Fornecimento os produtos objeto desta presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 5.5. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos produtos que forem objetos do Instrumento Contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6. Indicar preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Instrumento Contratual;
- 5.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal de Contrato, inerentes à execução deste Termo de Referência;
- 5.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- 5.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 5.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.11. Deverão estar inclusos todos os insumos que compõem seus preços, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

- 6.2. Expedir a Autorização de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.3. Designar servidor para proceder ao recebimento do objeto contratado ou rejeitá-lo;
- 6.4. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- 6.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- 6.6. Atestar a Nota Fiscal após a efetiva entrega do(s) produto(s) objeto da licitação;
- 6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e Contratuais cabíveis;
- 6.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência;
- 6.9. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do fornecimento, necessários ao desempenho de suas obrigações, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- 6.10. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 6.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Instrumento Contratual;
- 6.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento Contratual firmado com a empresa Contratada será realizada por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3293 de 25 de novembro de 2014;
- 7.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição de itens básicos para cuidados iniciais de primeiros socorros, visando atender as necessidades das unidades escolares e demais dependências**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595/2021 aplicando-se subsidiariamente, no que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 2506/2023

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 020/2023- REMARCAÇÃO I

couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Brena da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer

BRENA DA COSTA MAIA
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PELA EMPRESA:
RIVIERA RIO – MULTISERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob o nº 43.094.407/0001-38.

LEONAM VASCONCELOS GONSALVES
CPF: 157.661.897-88



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Termo de Homologação.

Processo Administrativo Licitatório 7957/2022.

Pregão Presencial Nº 018/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 7957/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2023**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP), na edificação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus Equipamentos Sociais, em conformidade com os Anexo I, do Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI	33.313.798/0001-80	R\$ 62.500,00

Valor Global Homologado de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, atendendo o interesse da SMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Mangaratiba, 27 de julho de 2023.

Cordialmente,

Adriana Santos Dahan
Subsecretária Municipal de Assistência Social
SMASDH

Adriana Santos Dahan
Subsecretária de Assistência Social
SMASDH - Mat.: 77211



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO
ENSINO MÉDIO PREVISTO NA PORTARIA SMEEL Nº 21/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas
atribuições legais, e

Considerando que na Constituição Federal de 1988, artigo 211, §2º, os
Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e no
§3º, os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e
médio;

Considerando que a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece
as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que o art. 9º do Decreto nº 3773, de 25 de abril de 2017, que
atribui a Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares no
Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 22 de dezembro de 2023, o prazo para a finalização
de todos os módulos das disciplinas para conclusão do Ensino Médio ofertado no Centro
de Estudos Supletivos – CES Andrea Felix de Oliveira Dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições ao contrário.

Mangaratiba, 21 de julho de 2023.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3420/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 05/2023 SMS, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II e art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: AMANDA CAROLINE DEL GUERSO - ME – CNPJ 46.770.683/0001-37

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de informática e audiovisual para utilização no CAPS, em atendimento a implantação do Projeto "O NOVO CAPS"

Valor: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Prazo de entrega: Imediato

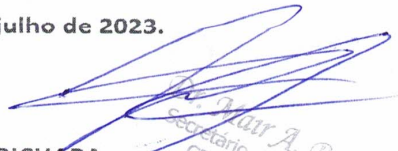
Dotação Orçamentária:

03.01.01.10.302.0007.2024.4.4.90.52.99.1621

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 21 de julho de 2023.

MAIR ARAÚJO BICHARA
Secretário Municipal de Saúde


Mair A. Bichara
Secretário de Saúde-PM
CRM 52.120278-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, de 07 de junho de 2023.

**APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado por seus conselheiros em sessão ordinária de 07 de junho de 2023 e fundamentado na Lei 29 de 31 de dezembro de 1993 e na Lei nº 159 de 20 de dezembro de 1999, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO VII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATRIBUIÇÕES DO JURÍDICO

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Seção I
Do Conselho Pleno e das Câmaras

Seção II
Dos documentos do conselho

Seção III
Da Ordem do Dia

Seção IV
Do Pedido de Vista

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Secretaria Executiva do Conselho

Seção II
Do Secretário Executivo do Conselho

CAPÍTULO X
DAS CÂMARAS

Seção I
Da Composição das Câmaras

Seção II
Das Atribuições da Câmara

Seção III
Da eleição do Presidente da Câmara

Seção IV
Das Atribuições do Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO XI
DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

CAPÍTULO XII
DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, CME/Mangaratiba, criado pela Lei nº 29, de 31 de dezembro de 1993, é órgão colegiado, de atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, integrado ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidades básicas promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

V - emitir pareceres e resoluções sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhes forem delegadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

VI - analisar as estatísticas de educação, anualmente, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

VII - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

VIII - manifestar-se sobre a criação, conservação, ampliação, desativação e a localização de unidades escolares municipais, visando a racionalidade da distribuição das vagas;

IX - manter permanente intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, demais Conselhos Municipais e com a UNCME;

X - propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal e da rede privada, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e / ou denúncias encaminhadas ao CME que deverão ser devidamente verificadas;

XI - propor a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e aos órgãos competentes, o fechamento de estabelecimento de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado;

XII - encaminhar, deliberações sujeitas à homologação ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

XIII - opinar sobre a incorporação de escolas a rede de estabelecimentos oficiais municipais;

XIV - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões Especiais do Conselho Municipal de Educação;

XV - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVI - elaborar e aprovar, através de Resolução própria, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e sugerir reformulações sempre que necessários.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros denominados Conselheiros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 6 (seis) membros eleitos pela comunidade escolar e local, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante dos profissionais da educação do quadro efetivo municipal;
- b) 2 (dois) representantes de professores efetivos das escolas públicas municipais em atividade no respectivo cargo;
- c) 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante de entidades/comunidade;

II - 6 (seis) membros de livre escolha do chefe do poder executivo, por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- b) 3 (três) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante do jurídico.

§ 1º caso o profissional venha a exercer outro cargo, durante o mandato ele perderá a qualidade de representante e será convocado o seu suplente;

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Educação compreenderá 01 (um) suplente para os conselheiros titulares indicados, pelo chefe do poder executivo, e 02 (dois) suplentes para os conselheiros titulares, eleitos pela comunidade escolar e local.

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes são nomeados pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, exercendo suas funções até a posse dos sucessores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º O prazo do mandato dos titulares e suplentes contar-se-á a partir da posse desde que permaneçam na mesma função, salvo em casos de vacância.

§ 5º A eleição para os membros do CME determinadas no Art. 4º, Inciso I, nos itens a, b, c e d do Conselho deverá ser organizada por uma comissão formada por 04 (quatro) membros divididos entre as Câmaras.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente que serão eleitos pelos conselheiros.

§ 1º Todos os conselheiros poderão se candidatar à Presidência

§ 2º O vice-presidente será o segundo mais votado.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e o Secretário Executivo do Conselho farão jus a jetons de presença de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, por sessão.

§ 1º Farão jus a diária e transporte os Conselheiros que representarem o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária destinada ao Conselho, segundo sua Lei de Criação nº 29, de 31 de dezembro de 1993 ou, se inexistente, correrá pela dotação correspondente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2º A participação ou a representação do CME em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios será realizada, prioritariamente, por dois conselheiros, salvo casos justificados.

§ 3º As funções exercidas no Conselho são consideradas de relevante interesse público, e os funcionários públicos municipais que as exercerem, na qualidade de Conselheiros, terão abonadas as suas faltas ao serviço, conforme declaração expedida pelo(a) Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição depois de dois mandatos consecutivos para o período subsequente.

§1º A eleição se dará por voto aberto, validada por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do quórum presente, adiando-se a votação quando não obtido o quórum.

§2º Não havendo candidatos voluntários, a escolha do presidente e do vice presidente caberá a decisão em consenso dos membros do Conselho Municipal de Educação em que todos os conselheiros serão candidatos.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Pleno, o cargo será exercido pelos Presidentes das Câmaras, alternadamente, com base no calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I – presidir, supervisionar e mediar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – dirigir as discussões do Conselho Pleno, concedendo a palavra aos Conselheiros, mediando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;

III – convocar e presidir as reuniões e sessões do Conselho Pleno;

IV – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V – resolver questões de ordem;

VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empates nas votações a descoberto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – aprovar o plano de trabalho do Conselho;

IX – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X – representar o Conselho;

XI – dar posse aos Conselheiros componentes das Câmaras e membros das Comissões Especiais, após deliberação da maioria do Conselho Pleno;

XII – distribuir trabalho para as Câmaras;

XIII – solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal, material e financeiro;

XIV – comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações.

Art. 10 Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II – assistir o Presidente em suas atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 11 O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros de ambas as Câmaras, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, por seu Presidente ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras, exigida a presença da maioria de seus membros.

§1º A segunda convocação da respectiva reunião ou de Conselho Pleno será realizada com quórum de metade de seus membros.

§2º. Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 Cada Câmara reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Pleno ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único: A segunda convocação da respectiva reunião de Câmara será realizada com quórum de metade de seus membros.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em datas previamente fixadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

Art. 14 A convocação para as sessões do Conselho e das Câmaras poderá ser realizada por ofício-circular e/ou por meios alternativos, sempre de forma escrita exigido a confirmação de recebimento, por no mínimo dois terços dos membros da Câmara ou do Conselho Pleno com pelo menos cinco dias de antecedência, por determinação dos respectivos Presidentes.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério dos Presidentes, mediante as justificativas cabíveis.

§ 2º Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º A votação sobre o assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 A cada membro do Conselho incumbe:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

II – propor indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras, que lhes pareçam do interesse da educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – indicar votação de matéria em regime de urgência;

IV – desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Art. 16 O Conselheiro ausente nas reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou nas reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa documentada (atestado médico, declaração jurídica e quaisquer outro documento de fé pública).

§ 1º As justificativas documentadas e não documentadas deverão ser encaminhadas, por escrito.

§ 2º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas dentro de um período de doze meses.

§ 3º No caso de licença médica o conselheiro titular poderá ser substituído, temporariamente, pelo suplente até o seu retorno.

§ 4º Os conselheiros, no gozo de suas férias funcionais, poderão participar das reuniões e fazer jus ao Jeton.

Art. 17 A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e publicada no meio de veiculação das publicações oficiais do município, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser convocado o seu suplente, para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – A renúncia do conselheiro deverá ser formalizada por escrito e apresentada ao Conselho Pleno para as devidas providências.

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO JURÍDICO

Art. 18 São atribuições do conselheiro representante do jurídico:

I - Prestar assessoria e consultoria nas reuniões do Conselho Municipal de Educação como também nas diversas áreas do Direito onde o Conselho se fizer representar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Analisar minutas de Resoluções, pareceres e deliberações, verificando as garantias, a segurança e o direito resguardados, introduzindo alterações e acréscimos quando se fizerem necessários;

III - Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação;

IV - Prestar consultoria preventiva nas questões administrativas que resultem em ações judiciais contra o Conselho Municipal de Educação;

V - Emitir parecer sobre as consultas realizadas ao Conselho Municipal de Educação;

VI - Orientar quanto à elaboração de respostas às solicitações do Ministério Público ou qualquer outra entidade pública e particular.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Conselho Pleno e das Câmaras

Art. 19 O Conselho funciona em sessões plenárias, reuniões de Câmaras e Comissões Especiais.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Conselho Pleno, para o desempenho de tarefas estabelecidas colegiadamente.

Art. 20 A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente.

Parágrafo Único - No caso do presidente do Conselho Pleno ser servidor público municipal o mesmo deverá ter um dia disponibilizado para dedicar-se às atividades do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Dos Documentos do Conselho

Art. 21 As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, decorrentes de encaminhamentos do Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação, Esportes e Lazer com urgência, devem ser votados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir de sua entrega ao Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para diligência interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 22 As deliberações e os pareceres do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos votos do Conselho Pleno ou da Câmara respectiva.

Art. 23 As deliberações, os pareceres e resoluções do Conselho devem ser submetidos a homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega da respectiva documentação ao seu Gabinete poderá homologar o ato, apresentar pedido de reexame ou vetá-lo integral ou parcialmente.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação, e sua formalização se faz através de publicação em meios de veiculação das publicações oficiais do Município.

Art. 24 O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I – indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;

II – deliberação – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras debate sobre matéria de sua competência.

III – resolução – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras decide sobre matéria de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será a mesma encaminhada à Câmara de atribuição para estudo da matéria e consequente deliberação, parecer e/ou resolução.

Art. 25 Na distribuição das matérias, os Presidentes do Conselho e das Câmaras observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I – consultas do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- II – questões relativas a normas que afetem os Sistemas de Educação;
- III – questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, conforme o caso.

Art. 26 As Câmaras deliberarão, de forma autônoma, sobre os assuntos a elas pertinentes.

Art. 27 Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

§ 1º A critério do Conselho Pleno ou de cada Câmara, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º No Conselho Pleno, quando o processo tiver origem numa das Câmaras, será relator o mesmo conselheiro que houver relatado o processo anteriormente, salvo se ausente, caso em que o parecer será apresentado por conselheiro que tenha participado da sessão na qual a matéria houver sido examinada, segundo designação do respectivo presidente.

§ 3º O Relator poderá determinar diligência, por despacho com prazo determinado, encaminhando à instituição ou ao órgão da Secretaria Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Educação, Esportes e Lazer, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho Pleno para decisão final.

Art. 28 As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão transcritas em Atas.

Parágrafo único. Os pareceres, as deliberações e as resoluções do Conselho Municipal de Educação, após a homologação, tácita ou expressa serão remetidos para publicação no meio de veiculação das publicações oficiais do município.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 29 Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – apresentação, discussão e votação das manifestações do Conselho.

Art. 30 As Atas serão enviadas por meios eletrônicos aos Conselheiros para leitura, correção (caso necessária) e, posteriormente, aprovação, em reunião.

Art. 31 No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro terá o direito de argumentação por três minutos, com possibilidade de prorrogação não sendo admitidas interrupções.

Art. 32 Na apresentação, discussão e votação, das manifestações do Conselho serão observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – a votação será por voto aberto em decisão sobre qualquer matéria;
- II – o resultado constará em Ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 33 A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro.

Art. 34 O quórum para votação nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será de 50% mais um de suas respectivas composições do Plenário.

§ 1º A abstenção do voto não altera o quórum de presença.

§ 2º O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 35 Do que se passar nas sessões, o Secretário Executivo lavrará Ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sendo assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes.

§ 1º Da Ata constarão:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
 - II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignados, a respeito destes, o fato de haverem justificado a ausência;
 - III – a aprovação e assinatura da Ata anterior;
 - IV – ciência de ofícios e da aprovação das manifestações do Conselho e demais documentos expedidos pelo Conselho;
 - V – os fatos ocorridos no expediente;
 - VI – a síntese dos debates, as conclusões sucintas das manifestações do Conselho e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
 - VII – as demais ocorrências da sessão.
- § 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão constar na Ata, se for de desejo do Conselheiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 Os Presidentes do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo apresentado;
- III – para melhor análise do documento em pauta;
- IV – mediante requerimento do Conselheiro.

Art. 37 Quando entender necessário, uma Câmara poderá solicitar o auxílio da outra Câmara, ou submeter ao Conselho Pleno a matéria de sua competência terminativa.

Seção IV

Do pedido de Vista

Art. 38 Qualquer Conselheiro poderá solicitar uma melhor análise de documentos incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação, mediante a aprovação por maioria simples dos demais componentes do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara.

§ 1º A matéria, retirada de pauta para atender ao pedido de uma análise mais detalhada, deverá ser apresentada e incluída na reunião subsequente.

§ 2º O Conselheiro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo para análise, cabendo à decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 39 O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretária Executiva, subordinada ao seu Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidade:

I – assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;

II – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, na esfera de sua competência;

III – executar todos os demais serviços, compatíveis com a qualificação de seus integrantes, determinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 A Secretaria Executiva do Conselho, será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer, ouvindo o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Do Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Pleno e das Câmaras

Art. 42 Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho incumbe:

I – assessorar o Presidente do Conselho Pleno e das Câmaras na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

III – elaborar e encaminhar para publicação os atos determinados pelo presidente.

IV – praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

V – promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

VI – divulgar a pauta, secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

VII – manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros, da numeração de atos das manifestações do Conselho Pleno e das Câmaras, e dos expedientes que são protocolados no Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - preparar processos concluídos; para fins de arquivamento;

IX – dar suporte administrativo a realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os Sistemas de Ensino;

X – analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos ao Conselho Pleno ou as Câmaras para exame e parecer;

XI – catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;

XII– preservar o acervo documental do Conselho;

XIII– receber, conferir, registrar e distribuir os processos, bem como expedir a correspondência oficial;

XIV– elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

XV– expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

XVI –orientar quanto ao cumprimento das diligências determinadas pelas Câmaras;

XVII– elaborar, expedir e acompanhar os processos de pagamento de Jeton.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS

Seção I

Da composição das Câmaras

Art. 43 O Conselho Municipal de Educação contará com 02 (duas) Câmaras: Câmara de Educação Básica e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, que são constituídas, cada uma, por 06 (seis) conselheiros.

Art. 44 As Câmaras emitirão pareceres, deliberações e ou resoluções, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção II

Das atribuições das Câmaras

Art. 45 Compete as Câmaras:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo pareceres que e/ou resoluções serão objetos de decisão no Plenário;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção III

Da eleição do Presidente das Câmaras

Art. 46 Cada Câmara elegerá um Presidente, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

Parágrafo único. A eleição será efetivada por voto aberto, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado quórum de dois terços do colegiado respectivo.

Seção IV

Das atribuições do Presidente das Câmaras

Art. 47 Ao Presidente das Câmaras compete:

- I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões da Câmara;
- III – estabelecer a pauta de cada reunião;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI – baixar portarias e resoluções decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

VII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da Câmara;

VIII – articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 48 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I – assessorar todos os membros do Conselho, nas questões de natureza jurídica;

II – realizar estudos e pesquisas no campo jurídico para fundamentação legal das decisões do Conselho;

III – promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

IV – realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

V – pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

VI – realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento legal das decisões do Conselho, sempre que requisitados;

VII – opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

VIII – examinar o Plano Municipal de Educação, Regimento Básico, Regimento dos Conselhos Escolares, Regimento da Educação Especial e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes.

IX – estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XII DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 49- São atribuições da Câmara de Educação Básica:

I-assessorar o Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer em todos os assuntos relativos à Educação Básica;

II- manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III- acompanhar a execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IV- analisar as questões concernentes à aplicação da legislação referente à Educação Básica;

V-analisar, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica;

VI- analisar e emitir pareceres sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Esportes e Lazer;

VII- incentivar a capacitação de professores da rede pública municipal;

VIII- fomentar programas integrados entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e as Secretarias que desenvolvam políticas de apoio à Saúde, ao Desenvolvimento Social, à Cultura e ao Meio Ambiente;

IX- apoiar projetos que visem à permanência e o sucesso escolar de alunos da rede pública municipal de ensino;

X- incentivar parcerias com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de atender aos alunos que estejam em situação social de risco;

XI- incentivar o atendimento educacional aos alunos a partir dos 18 anos, visando à reintegração destes na comunidade escolar;

XII- propor parcerias com instituições privadas e públicas com a finalidade de orientação para o trabalho de alunos da rede municipal de ensino, através de cursos e estágios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIII- incentivar a organização da comunidade escolar através dos Conselhos Escolares e das lideranças estudantis através da constituição de Grêmios, visando maior participação destes na gestão escolar;

XIV- zelar pelo cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da comunidade na gestão escolar;

XV- propor mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;

XVI- difundir experiências bem sucedidas em gestão escolar;

XVII- analisar projetos de integração entre as Secretarias da área social;

XVIII- possibilitar fórum de debates sobre a gestão escolar.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros (8 conselheiros).

Art. 51 Os relatórios, periódicos e anuais das atividades do Conselho, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 52 Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeito retroativo a 7 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA aprova, pelos conselheiros abaixo listados, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 07 de junho de 2023.

Ariane Rossane de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Licila Dantas Sales da Fonseca

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros presentes:

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	
JULIANA FERRE SULIANO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	
RACHEL MARTINS BARRAL	
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal